

DECRETO N° 20.107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) nos termos das Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreenderão a estrutura organizacional básica da SMSeg:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Ouvidoria da Guarda Municipal (OGM);

III – Corregedoria da Guarda Municipal (CGM);

IV – Assessoria de Inteligência (ASSEAI);

V – Coordenadoria-Geral de Planejamento e Políticas de Segurança Municipal (CGPPSM);

VI – Comando-Geral da Guarda Municipal (CGGM);

VII – Coordenadoria-Geral de Defesa Civil (CGDC);

VIII – Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC);

IX – Coordenação de Administração e Serviços (CASE).

Art. 3º A Coordenadoria-Geral de Planejamento e Políticas de Segurança Municipal (CGPPSM) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Unidade de Informações e Estatísticas (UIE); e

II – Unidade de Políticas e Planejamento (UPP).

Art. 4º O Comando-Geral da Guarda Municipal (CGGM) será composto pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Escola de Formação e Especialização de Guardas Municipais (EFEGM);

II – Equipe do Comando 1 (EC1);

III – Equipe do Comando 2 (EC2);

IV – Equipe de Comando 3 (EC3); e

V – Equipe de Ações Preventivas e Comunitárias (EAPC).

Art. 5º A Coordenadoria-Geral de Defesa Civil (CGDC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Unidade de Prevenção e Gestão de Riscos (UPGR); e

II – Coordenação de Reação e Assistência (CRA).

Art. 6º O Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC) será composto pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Tecnologia (CT);

II – Unidade de Operações (UO).

Art. 7º A Coordenação de Administração e Serviços (CASE) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Equipe de Expediente e Pessoal (EEP);

II – Equipe de Infraestrutura e Serviços Gerais (EIS);

III – Equipe de Compras e Contratos (ECC); e

IV – Equipe de Orçamento e Finanças (EOF).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de novembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.